

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 9:479

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Marinha e das Obras Públicas e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatória a acostagem aos cais do molhe sul e, logo que tenha sido aberta ao tráfego, também aos cais da doca n.º 1 do pórto de Leixões de todas as embarcações de longo curso, cabotagem ou navegação costeira que estejam em condições de o poder fazer e tenham de carregar ou descarregar, no pórto, mercado-

rias em quantidade igual ou superior a 5 por cento da sua tonelagem de arqueação.

§ 1.º As cargas e descargas nos cais da doca de serviço da Alfândega só serão permitidas quando pelo excessivo calado das embarcações estas não possam atracar aos cais do molhe sul e, ficando ao largo, carreguem ou descarreguem para barças.

§ 2.º O director do pórto pode dispensar a acostagem quando, por motivos especiais, o julgue conveniente, não isentando, porém, essa dispensa a embarcação do pagamento de taxa de acostagem.

Art. 2.º As entidades de marinha e de alfândega cooperarão com a Administração dos Portos do Douro e Leixões na efectivação do que atrás se dispôs.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 12 de Março de 1940.— *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco*.